



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA: O DUALISMO ENTRE MEMÓRIA E ESQUECIMENTO E A
DISPUTA PELA RESSIGNIFICAÇÃO DA DITADURA CIVIL-MILITAR
BRASILEIRA**

Larissa Carvalho de Macêdo Pereira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: larihmacedo@gmail.com

Cátia Regina Raulino
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: cahraulino@gmail.com

Vinícius Pales Quaresma
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: viniiciuspales@hotmail.com

A dignidade da pessoa humana é um dos alicerces fundamentais da república brasileira elencados no artigo primeiro de nossa Constituição. Isto dá ao supracitado fundamento uma relevância grandiosa e este prestígio tem majorado sua aplicabilidade por conta do chamado neoconstitucionalismo.

Historicamente falando e a despeito de discussões nitidamente mais antigas, o princípio da dignidade da pessoa humana ganhou maior notabilidade e impacto após os traumáticos eventos da 2ª Grande Guerra, pois esta tomou magnitude nunca antes vista e foi palco de tragédias humanitárias como o nazismo e o holocausto. Em clara resposta às situações mencionadas, a ONU¹ (**ONU, online**) cita logo no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que todas as pessoas são iguais em dignidade. O Brasil é um dos 193 países pertencentes às Nações Unidas e é um dos países fundadores da organização, sendo por consequência signatário da DUDH (**ONU, online**).

Como parte do recorte fático deste artigo, daremos maior ênfase doravante aos debates do chamado período da ditadura civil-militar² de 1964. A ditadura civil-militar

¹ A Organização das Nações Unidas.

² A Ditadura aqui será referida também como civil por conta da participação de empresários e de instituições civis.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

brasileira governou o país entre de 1964 e 1985 e implementou no décadas de feroz perseguição política, processo similar ao enfrentado por outros sul-americanos.

O Brasil, dentre outras possibilidades, optou pelo esquecimento como forma de transição para democracia (Soares, et al. 2012) e se omitiu de apurar as devidas responsabilidades e revelar o que de fato ocorrera neste capítulo da história nacional.

Em suas tentativas ainda tímidas de prestar o devido reconhecimento aos crimes cometidos pelas figuras que representavam o poder público, o Brasil instituiu através da PNDH3³ a Comissão Nacional da Verdade (CNV) por meio da Lei 12528/2011, iniciativa replicada em diversos estados, tais quais a Bahia, São Paulo e Minas Gerais.

Analisando a conjuntura atual, temos a recente ascensão do militar e defensor da ditadura Jair Messias Bolsonaro à presidência através da eleição de 2018 e este fato trouxe novamente à voga a discussão acerca do período ditatorial, mas não por uma ânsia de promover o debate necessário sobre o período e sim por um revisionismo histórico. Há demonstrações de mudança de abordagem acerca do período histórico. Por exemplo, em entrevista (**G1, online**) o então ministro da Educação Ricardo Velez classificou a ditadura como um “regime democrático de força” e afirmou que quem colocou Castelo Branco no poder foi o congresso. Ademais, Velez afirmou que a história seria revista dando espaço a uma versão mais ampla da história.

Já Damares Alves, ministra da Mulher, da Família e dos Direitos humanos, convocou um ex-assessor de Flávio Bolsonaro⁴, o advogado João Henrique Nascimento de Freitas, para chefiar a Comissão de Anistia. Freitas (**Folha, online**) foi responsável pela ação que teve o pedido liminar deferido pela Justiça Federal carioca, a consequência foi a suspensão do pagamento de indenização à viúva de Carlos Lamarca⁵.

O presidente eleito em 2018 é grande defensor do golpe de 1964 e enaltece há décadas as violações à democracia e aos direitos humanos que ocorreram naquele período. Uma demonstração disto ocorreu no discurso do voto pela cassação do mandato da então presidente Dilma Rousseff. Em seu voto Bolsonaro evocou a memória de Ustra e o

³ É o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído em 2009 pelo decreto 7.037.

⁴ O Flávio Bolsonaro é deputado federal eleito por São Paulo e filho do presidente Jair Bolsonaro.

⁵ Carlos Lamarca foi um capitão do exército que se engajou na luta armada contra a ditadura. Lamarca foi morto pela operação Pajuçara, em 1971.



exaltou como pavor de Dilma, a ex-presidente fora torturada pelo Coronel Brilhante Ustra (BBC, online), único torturador reconhecido no Brasil por decisão judicial⁶.

Referindo-se diretamente à Comissão Nacional da Verdade, o presidente da república disse que a Comissão da Verdade foi uma grande mentira com o intuito de levar as Forças Armadas ao descrédito (Uol, Online). Percebe-se então o florescer de tentativas de manipulação da história e das memórias relativas à ditadura civil-militar que talvez se configurariam numa espécie de tentativa oficial de amnésia institucional.

Este artigo em produção tem por objetivo analisar as implicações possíveis na tentativa de manipulação da memória e da história oficial por parte do atual governo no direito à dignidade da pessoa humana e no direito à memória e à verdade dos perseguidos políticos pela ditadura civil-militar.

METODOLOGIA

A metodologia a ser aplicada neste trabalho é a qualitativa *ad-hoc*, pois é apropriada para a discussão fenomenológica e é sensível as questões sociais e humanas e, como salienta Gray (2004), a metodologia qualitativa possibilita mais abordagens. A revisão bibliográfica será feita de acordo com o método exploratório, por este ser adequado para aprofundar os estudos em diversas categorias e nos campos de estudos necessários.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Caracterizar o princípio da dignidade da pessoa humana parece de certo modo instintivo, pois como aponta Sarlet (2013) o fortalecimento da noção de dignidade no ocidente teria vinculação com o crescimento do amplamente difundido cristianismo, porém a grandiosidade de sua influência, a quantidade de inferências de sua aplicabilidade prática e a carga axiológica que ele carrega tornam a tarefa um tanto mais árdua. Aumenta-se o desafio pois a dignidade da pessoa humana não é uma referência apenas para os demais fundamentos constitucionais, mas sim um princípio aplicável a todo ordenamento jurídico pátrio.

⁶ O processo foi julgado na 23ª vara cível de São Paulo – Processo número 0347718-08.2009.8.26.0000



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Porém, a importância do fundamento da dignidade da pessoa humana vai além de um claro reconhecimento de que o humano nasce com um valor elevado, único e intrínseco. O douto **Reale (2002)** pondera que o supracitado princípio se posiciona no ordenamento jurídico num epicentro, e é através dele que se dá a unidade em termos axiológicos e teleológicos do Estado de Direito, pois o Estado e o direito são instrumentos para a realização da dignidade humana em si. **Miguel Reale (2002)** vai além e, ao diferenciar o homem enquanto ser natural biopsíquico e o homem na sua objetividade espiritual, assevera que a pessoa humana é a base de todos os valores e é detentora de dignidade originária, tendo o papel de razão determinante do processo histórico.

O respaldo teórico é um alicerce fundamental para o desenvolvimento de pesquisas científicas. Sendo assim, em face do que se propõe, analisaremos com bastante atenção determinadas categorias. A princípio é imprescindível tecermos a contextualização histórica do governo ditatorial civil-militar. Para tal lançaremos mão de autores da historiografia tais quais Moniz Bandeira, Élio Gaspari, René Dreiffus e outros.

Percebe-se então o florescer de tentativas de manipulação da história e das memórias relativas à ditadura civil-militar que talvez se configurariam numa espécie de tentativa oficial de amnésia institucional. O pouco aprofundamento da população no tema é o cenário propício para novas interpretações do passado, ensina-nos o filósofo francês Paul Ricoeur que “tudo o que constitui a fragilidade da identidade se revela assim oportunidade de manipulação da memória, principalmente pela via ideológica” (Ricoeur, 2012, 455). Ricoeur será a base para que avaliemos memória, esquecimento e a história oficial, fatores de grande importância para este estudo.

A pesquisa sobre direitos fundamentais e o processo ditatorial não é inédita no direito, porém o enfoque sobre o fenômeno da memória não é vastamente explorado. Nos estudos investigados percebe-se que hodiernamente a bibliografia investigada recorre aos conhecimentos de Hanna Arendt, Robert Alexy, Michael Pollak, Pierre Nora, Maurice Halbwachs, Reinhart Koselleck, Le Goff, Paul Ricoeur e outros.

Até agora foi feita a filtragem de reportagens que consubstanciam a realidade fática e já há uma quantidade interessante de material. Em termos da base teórica do direito algumas obras já foram lidas, como livros de Reinhart Koselleck, para maior aprofundamento na dignidade da pessoa humana nos valem do ensinamento de Ricardo

DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Maurício Freire nos já analisados livros “O Direito Fundamental à memória e à verdade” e “Teoria Geral do Direito”.

CONCLUSÕES.

O assunto ganha relevância ampliada a cada dia no Brasil e é um mote explorado pelo atual governo federal. O levantamento e a análise da realidade fática demonstram que a pesquisa é factível e relevante, sendo assim a ambição de tornar este levantamento preliminar em um artigo é plenamente alcançável.

REFERENCIAL

Folha. Novo chefe da Comissão da Anistia travou indenização a camponeses do Araguaia. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/novo-chefe-da-comissao-da-anistia-travou-indenizacao-a-camponeses-do-araguaia.shtml>. Acesso em: abril de 2019.

G1. Ministro Vélz diz que vai revisar livros didáticos sobre golpe de 64 e ditadura. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/04/04/ministro-velez-diz-que-vai-revisar-livros-didaticos-sobre-golpe-de-64-e-ditadura.ghtml>. Acesso em: abril de 2019.

Gray, David. Pesquisa no mundo real. São Paulo: Artmed, 2012. p.55
ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acessado em: abril de 2019.

ONU. Países membros da ONU. Disponível em <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Acessado em: abril de 2019.

Reale, Miguel. Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 216.
Sarlet, Ingo Wolfgang. Comentário ao artigo 1º, III. In: CANOTILHO, J. J. Gomes;

MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 249.

Soares, R. M. F.; Dos Santos, C. M. P. G. As Funções do Direito à Memória. 2012. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 19. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-273-Artigo_Claiz_Maria_Pereira_Gunca_dos_Santos_e_Ricardo_Mauricio_Freire_Soares_\(As_Funcoes_do_Direito_a_Verdade_e_a_Memoria\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-273-Artigo_Claiz_Maria_Pereira_Gunca_dos_Santos_e_Ricardo_Mauricio_Freire_Soares_(As_Funcoes_do_Direito_a_Verdade_e_a_Memoria).pdf). p. 282. Acessado em: abril de 2019.

Soares, Ricardo Maurício Freire. O Direito Fundamental à memória e à verdade. Curitiba: Juruá. 2013. p. 45.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Soares, Ricardo Maurício Freire. Teoria Geral do Direito. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 273.

Uol. PCdoB pede processo contra Bolsonaro por cartaz polêmico. 2009. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/2009/05/28/ult5773u1291.jhtm>. Acessado em abril de 2019.

Uol. Sucatão 2: Fala de Bolsonaro é a maior difamação da história das Forças. Leia. 2019. Disponível em: <https://reinaldoazevedo.blogosfera.uol.com.br/2019/05/01/sucatao-2-fala-de-bolsonaro-e-maior-difamacao-da-historia-das-forcas-leia>. Acesso em maio de 2019.



DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO